

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
 1553 de 1910411995
 Autuado c: 03 folhas
 Ass. *[assinatura]*

Publique-se Inclua-se em
 18 07 95
 R. DO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI No 178

FLS. No 01
 PROC. 1553
[assinatura]

Dispõe sobre a informação impressa na contra capa de livros didáticos comercializados no Estado de São Paulo sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS.

ENTREGUE À MESA EM:
 23968
 1707 56

Artigo 1o. - Em todo livro didático da quinta série do primeiro grau até a terceira série do segundo grau, comercializados no Estado de São Paulo, deverá conter em sua contra capa informações sobre a prevenção da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS.

Artigo 2o. - O texto informativo, observadas as faixas etárias, será redigido e distribuído às editoras pela Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo Único - O texto a que se refere o **caput** do artigo 2o. ocupará toda a superfície da contra capa, podendo além do texto conter desenhos.

Artigo 3o. - Às editoras que descumprirem esta lei será imposta uma multa de dois milhões de Unidades Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP., sem prejuízo das sanções previstas na Lei Penal.

Artigo 4o. O valor total das multas que por ventura for arrecadado será recolhido ao Tesouro Estadual que dará a seguinte destinação:

I - Dois terços do valor total será repassado pelo Tesouro Estadual, no prazo máximo de trinta dias, a hospitais públicos que possuam leitos destinados ao tratamento de aidéticos. Hospitais estes que prestarão contas na forma que a lei específica para o assunto determinar.

II - Um terço ficará com Tesouro Estadual que dará a destinação prevista em lei específica.

Artigo 5o. - A editora que descumprir esta lei por três vezes consecutivas ou interpoladas terá, na terceira vez, a multa prevista no Artigo 3o. multiplicada por duas vezes.

Artigo 6o. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 7o. - Esta lei entrará em vigor sessenta dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

sala das sessões em


EDNA MACEDO
Deputada Estadual

jca.

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura
SDC, 18 1 4 1995

Chefe de Seção

03
1553
/

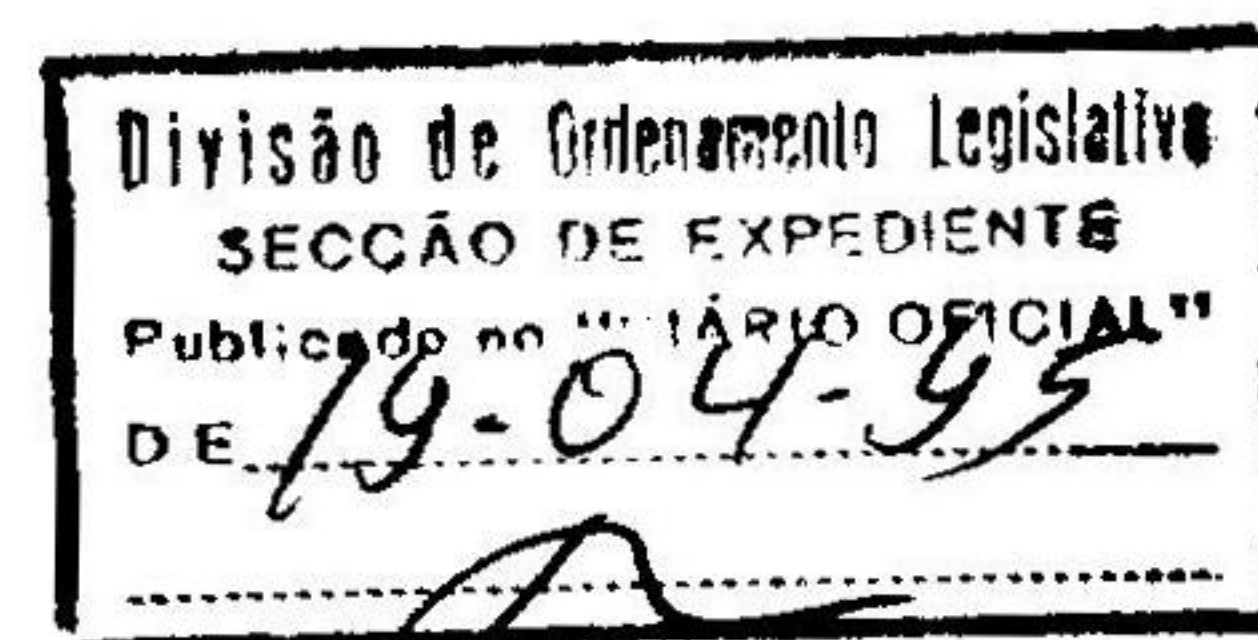
J U S T I F I C A T I V A

Segundo os técnicos, o combate à AIDS se faz através da prevenção. Assim nada mais justo do que informar ao jovem desavisado como prevenir-se do contágio. As campanhas informativas televisadas ou pelo rádio ou ainda impressa nos periódicos não são suficientes para atingir o objetivo. É necessário que o jovem leve sempre esta informação embaixo do braço no seu livro didático seja ele de que disciplina for. Assim, a cada vez que o livro for aberto estará dando um alerta sobre a prevenção da AIDS e, é calcado nisto que se justifica o presente projeto de lei.


EDNA MACEDO

Deputada Estadual

jca.



...ter s co item 3 ... Parágrafo único de artigo 149 da VII
consolidação do Regi ... esta proposição esteve em
auta nos di ... 47ª e 55ª Sessões
ord ... 20 e 27 de 4 ... 95), não tendo
cobido ... substitutivos,
que se ...

D. O. L. 28 / 4 / 195

Comissões de:
Constituição e Justiça;
Saúde e Higiene;
Finanças e Orçamento.
02/maio/195

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 8/5/95

ERQ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 08/05/95

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Aloisio Vieira
com prazo para ... 10

01/06/95
Presidente

JUNTADA

Segue Juntada ...

Autor

com 22 fls. numeradas a partir

de 4

1416/95

SECRETÁRIO DE COMISSÃO